

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

LEI No.1030/95
DATADO DE 05.12.1995

CONCEDE REMISSÃO DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL
DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE
ACORDO COM A LEI, FAZ SABER A TODOS, QUE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1 - Fica o Executivo Municipal
autorizado a conceder a Remissão de Valores inscritos em Dívida
Ativa até 31 de dezembro de 1992, com valor igual ou inferior a
R\$ 5,00 (cinco reais) de cada Contribuinte ou valor de cada
Tributo, desconsiderados quaisquer reajustes ou acréscimos
resultantes de mora.

Art. 2 - Fica o Setor de Contabilidade
autorizado a baixar todas as Dívidas e inscrições que estejam de
acordo com esta Lei.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Romelândia, em 05 de dezembro de 1995.

AGUACY OLIVEIRA BRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada em data supra.

ERNANI ANTÔNIO SEHNEM
Secretario de Administração e Fazenda.